PARECER Nº: 99/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1660/2020

INTERESSADA: Vereadora Prof^a. Bete

Tonobohn Siraque

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 43/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 43/2020, que dispõe sobre a implantação de Plano Emergencial para enfrentar o novo Coronavírus - COVID-19 e seus efeitos na economia.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 42 (incisos III, IV, V e VI), 51 e 58 (inciso II) da LOM/SA, ao art. 1º da Lei Municipal 8.381/02, aos artigos 16 (§ 1º) e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00 e aos artigos 2º, 61 (§ 1º, II, "a") e 84 (incisos II, III e VI, "a") da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 43, de 2020.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE Vereador



Aprovado o Parecer nº 99/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 43, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE Vereador ZEZÃO Vereador RODOLFO DONETTI Vereador